



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 534/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
8º DA LEI MUNICIPAL 521/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei, na parte que se refere ao Parágrafo Único e seus incisos, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 521/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

Parágrafo Único. *Servirão como documentos hábeis ao pagamento das diárias, quando o deslocamento se der para outros municípios, obrigatoriamente, os documentos fiscais contidos no Inciso I, acrescidos, facultativamente e conforme o caso, dos documentos previstos nos demais incisos:*

I - Documentos fiscais, contendo o nome ou número do CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite;

II - Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária; cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - Declaração ou atestado de comparecimento fornecido por órgão governamental, autarquia pública, secretarias de estado, órgãos e empresas de assessoria técnica, empresas privadas prestadoras de serviço e nosocômios;

IV- Certificados ou atestados de comparecimento a cursos de capacitação e aperfeiçoamento ligados à área de atuação do beneficiário.

V - Qualquer outro meio idôneo suficiente e capaz de comprovar o deslocamento com finalidade específica."

Art. 2º - Vai acrescentado parágrafo único ao Art. 8º da Lei modificanda com a seguinte redação:

"Art. 8º -

Parágrafo único – *servirá como documentos hábil ao recebimento das diárias relatório de lavra do Secretário da pasta onde deverá constar:*

I – O local onde o servidor desenvolveu as suas atribuições;

II – Qual a obra e/ou serviço realizado, inclusive o horário do deslocamento;

III - O horário no qual o servidor prestou o serviço."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 08 de junho de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal